DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1925/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13690/2014
PROTOCOLO	: 1528560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.
CONTRATADA	: SUPERMERCADO UMADA LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 75.560,61
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 (f. 80-97), que originou o Contrato Administrativo nº 069/2014 (f. 156-165), firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MS nº 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e de outro lado a empresa **Supermercado Umada Ltda Epp**, CNPJ/MF nº 05.098.974/0001-73, representada pelo Sr. Rogerio Toshiro Umada, CPF/MF nº 358.528.609-72, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para o Cras, Projeto Eterno Aprendiz, Asilo Conviver, Assistência Social e Conselho Tutelar, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 75.560,61 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), com prazo de vigência de 21/5/2014 a 31/12/2014.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 2847/2016 (f. 414-418), publicada no DOE/TCE/MS nº 1307 de 14/4/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 26806/2016 (f. 420-423) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 893/2017 (f. 424) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c inciso III do artigo 120 e inciso IV do artigo 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 069/2014, a qual foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 75.560,61
Decréscimo	R$ 15.777,55
Valor Líquido Empenhado	R$ 59.783,06
Ordens de Pagamento	R$ 59.783,06
Notas Fiscais	R$ 59.783,06

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2014, firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MS nº 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e de outro lado a empresa **Supermercado Umada Ltda Epp**, CNPJ/MF nº 05.098.974/0001-73, representada pelo Sr. Rogerio Toshiro Umada, CPF/MF nº 358.528.609-72, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator